



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2274, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 966, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

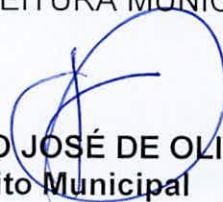
Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 966, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam cancelados todos os débitos fiscais, de qualquer natureza, cujo montante seja inferior ao dos custos de cobrança, hoje em 22,00 UFP's.”


Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 25 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 26/4/18 Página: 02
Dia da Semana: 5ª feira